



LEI MUNICIPAL N.º 1003/2006, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio ambiente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura de Nobres/MT o conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

Parágrafo único. O CONSEMMA é um Órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder executivo municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º Ao Conselho municipal de Meio ambiente - CONSEMMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídio técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Gabinete do Prefeito



IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadas e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadas;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competências e a aplicação de penalidades;

XIX - orientar o Poder executivo Municipal sobre o exercícios do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de belezas excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com Órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através

Rua J, s/nº. – Jd. Paraná – CEP: 78.460-000 – CNPJ Nº. 03.424.272/0001-07

Telefone (0**65) 3376-2429 – nobres@nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Gabinete do Prefeito



do Órgão executivo municipal de meio ambiente ou Órgão a que o CONSEMMA estiver vinculada.

Art. 4º O CONSEMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do Órgão executivo de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;

1 - um representante da Secretaria de Saúde;

2 - um representante da Secretaria de Ação Social;

3 - um representante da Secretaria de Obras;

4 - um representante do departamento de urbanização;

5 - três representantes da Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura;

6 - dois representantes da Secretaria de Educação, área urbana e rural;

7 - dois representantes de órgãos da administração pública estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental que possuam representação no Município, tais como: Polícia Militar e EMPAER;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Sindicato dos trabalhadores Rural;

b) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Nobres - ACENOB;

c) um representante da Associação de moradores da Roda D'água;

d) um representante da Associação de moradores da região da Bom Jardim;

e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Industrias Cimento Cal e Gesso;

f) um representante do Rotary Clube;

g) um representante da Associação dos Pescadores;

h) um representante das Associações de Moradores de Bairro;

i) um representante da Classe Estudantil;

j) um representante das Entidades Religiosas;

l) um representante de Grupos de Produtores;

m) um representante de uma Organização não Governamental - ONG.

n) um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público no Estado de Mato Grosso – SINTEP.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do CONSEMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Rua J, s/nº. – Jd. Paraná – CEP: 78.460-000 – CNPJ Nº. 03.424.272/0001-07

Telefone (0**65) 3376-2429 – nobres@nobres.mt.gov.br



Art. 7º As sessões do CONSEMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do CONSEMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSEMMA.

Art. 10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONSEMMA.

Art. 11. O CONSEMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONSEMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13. A instalação do CONSEMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nobres/MT, 04 de agosto de 2006.

FLÁVIO DALMOLIN
Prefeito Municipal